

## ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 015.561/2008-5

Em cumprimento ao **Acórdão 5678/2009, Sessão Ordinária de 6/10/2009, Ata 35/2009-TCU-1ª Câmara** (peça 1, p. 143-144), retificado pelo **Acórdão 7833/2010, Sessão Ordinária de 23/11/2010, Ata 40/2010-TCU-1ª Câmara** (peça 1, p. 178), foi encaminhado o Ofício 560/2011-TCU/SECEX-TO, de 10/5/2011, ao Sr. José Santana Neto.

O responsável tomou ciência do aludido ofício, em 23/5/2011, conforme documentação de peça 1, p. 209, encaminhado ao endereço constante da peça 1, p. 192.

Inconformado, o Sr. José Santana Neto interpôs Recurso de Reconsideração em 2/6/2011, apreciado pelo **Acórdão 7251/2012, Sessão Ordinária de 27/11/2012, Ata 43/2012-TCU-1ª Câmara** (peça 19), mantendo-se a irregularidade das contas.

Com isso, foi expedido o Ofício 1122/2012-TCU/SECEX-TO, de 7/12/2012, para notificar o referido responsável da prolação do Acórdão 7251/2012, tendo ele tomado ciência desse expediente através de seu advogado (procuração constante da peça 14), em 20/12/2012, conforme AR à peça 29.

Alegando omissão do Acórdão 7251/2012, o Sr. José Santana Neto impetrou Embargos de Declaração contra a esta decisão. O **Acórdão 2007/2013, Sessão Ordinária de 9/4/2013, Ata 10/2013-TCU-1ª Câmara** (peça 34) conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento.

Assim, foi expedido o Ofício 189/2013-TCU/SECEX-TO, de 15/4/2013, e encaminhado ao advogado do Sr. José Santana Neto, para notificar o recorrente da prolação do Acórdão 2007/2013. Este ofício foi recebido em 29/4/2013, conforme AR à peça 42.

Ainda assim, em 12/12/2013, o Sr. José Santana Neto requereu a esta Corte de Contas o parcelamento da dívida que foi autorizado por força do **Acórdão 4166/2014, Sessão Ordinária de 29/7/2014, Ata 26/2014-TCU-1ª Câmara** (peça 62), excepcionalmente em sessenta parcelas o débito, e em 36 parcelas a multa.

Não obstante o parcelamento, em 13/8/2014, o Sr. José Santana Neto peticionou a este Egrégio Tribunal a suspensão da obrigatoriedade da dívida, tendo sido o requerimento indeferido por força do **Acórdão 5990/2014, Sessão Ordinária de 7/10/2014, Ata 36/2014-TCU-1ª Câmara** (peça 71).

Por sua vez, o Sr. Bráulio Alves faleceu antes da prolação do Acórdão condenatório, conforme peça 1, p. 150, sendo determinada, então, a notificação de seu espólio na pessoa de sua inventariante, acerca do referido decisum. A inventariante do espólio do sr. Bráulio Alves, sra. Raquel Lopes Mendes, só foi conhecida, nos presentes autos, em 26/5/2010 (conforme peça 1, p. 162-165), e sua localização se deu apenas em 3/9/2013, conforme data da juntada da peça 44.

Destarte, em cumprimento aos **Acórdãos: 5678/2009, Sessão Ordinária de 6/10/2009, Ata 35/2009-TCU-1ª Câmara** (peça 1, p. 143-144), retificado pelo **Acórdão 7833/2010, Sessão Ordinária de 23/11/2010, Ata 40/2010-TCU-1ª Câmara** (peça 1, p. 178); **Acórdão 7251/2012, Sessão Ordinária de 27/11/2012, Ata 43/2012-TCU-1ª Câmara** (peça 19) e **Acórdão 2007/2013, Sessão Ordinária de 9/4/2013, Ata 10/2013-TCU-1ª Câmara** (peça 34), foi encaminhado o Ofício 584/2013-TCU/SECEX-TO, de 3/9/2013, à Sra. Raquel Lopes Mendes.

Ato contínuo, a Sra. Raquel Lopes Mendes tomou ciência do aludido ofício em 26/11/2013, conforme documento de peça 46, recebido por ela no endereço constante da peça 44.



Transcorridos os prazos recursais em **14/5/2013** para o **Sr. José Santana Neto**, e em **11/12/2013** para o **espólio do Sr. Bráulio Alves**, os responsáveis não mais recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Desta forma, o Acórdão 5203/2013-TCU-2ª Câmara **transitou em julgado em 15/5/2013**, para o **Sr. José Santana Neto**, e em **12/12/2013**, para o **espólio do Sr. Bráulio Alves**.

Atesto, ainda, a inexistências de erros materiais.

Certifico, por fim, que foi feito o registro no sistema CADIRREG, **em relação aos Srs. José Santana Neto e Bráulio Alves**, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças 87 e 88.

Nestes termos, encaminhem-se os presentes autos para a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da Resolução TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Segest.

Secex/TO, em 6 de maio de 2015.

*(assinado eletronicamente)*

**MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA**  
TEFC